

PROCESSO Nº
-153/15-

REG. PROC. Nº
-06-

FOLHA Nº
-17-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 78/15.

Declara de Utilidade Pública - "Instituto Seu Geraldo de Música".

Autor: de _____ Vereadora Maria Izabel Ap. Parolim.

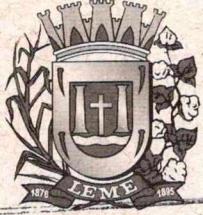
AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2015.
autuo o Proj. de Lei nº 78/15 em frente.

Eu,

, subscrevi

[Signature]
R. nº 73



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 153/15 Rs 02
mo



PROJETO DE LEI N° 78 /15.

Ao Expediente

1 / 20

PRESIDENTE

Declara de utilidade pública o “Instituto Seu Geraldo de Música”

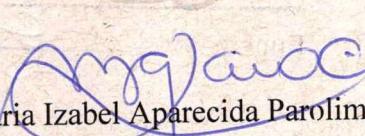
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública o “INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediado, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no CNPJ/MF nº 20.439.602/0001-57.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, 04 dezembro de 2.015.


Maria Izabel Aparecida Parolim

vereadora

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 153/15
fls. 17, do Registro de Processo nº 06
Leme, 04 de 12 de 2015
Funcionário ██████████

A Procuradoria Jurídica
para parecer em ██████████

PRESIDENTE

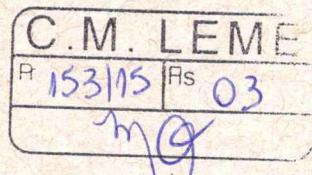
JUNTADA

Em 07 de dezembro de 2015
Faz juntada a estes autos do parecer
jurídico ██████████

Funcionário ██████████



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

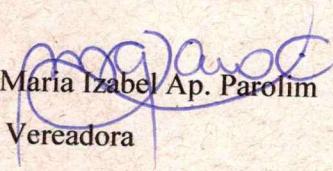
O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública o Instituto Seu Geraldo de Música, denominado simplesmente de “Instituto”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Trata-se de um instituto que tem como finalidade, entre outras, a concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, bem como a promoção da educação, objetivando a capacitação e formação para atuação no mercado de trabalho cultural, a produção e promoção fonográfica e editorial, assessoria e apoio de profissionais que exerçam atividades artísticas ou culturais, a colaboração na implantação de políticas públicas de educação musical.

Destaca-se ainda, a importante organização do Instituto na realização da “Semana Seu Geraldo”, que consta no Calendário Oficial do Município, e de grande alcance nacional.

Portanto, conclamo aos Vereadores que acolham por unanimidade este Projeto, em reconhecimento deste Legislativo ao “Instituto Seu Geraldo de Música”.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 04 de dezembro de 2015.


Maria Izabel Ap. Parolim
Vereadora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

C.M. LEME
P 15315 RS 04
mey

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.439.602/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 06/02/2014		
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SEU GERALDO DE MUSICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.92-9-03 - Ensino de música 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R NEWTON PRADO	NÚMERO 507	COMPLEMENTO	
CEP 13.610-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEME	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFIOLISI@LINKWAY.COM.BR		TELEFONE (19) 8221-8778	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/12/2015** às **16:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

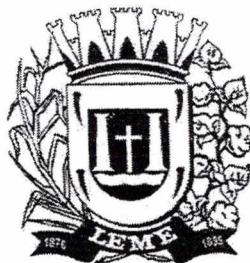
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

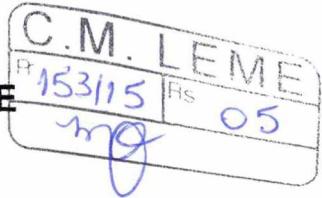


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Pelo presente e de conformidade com as disposições legais em vigor, o contribuinte:

INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA.

Fica autorizado a exercer a atividade de:

**Atividades de Organizações Associativas Ligadas a
Cultura e a Arte.**

No endereço:

Rua Newton Prado, nº 507 - Centro. (Fins Fiscais)

Em horário de funcionamento:

Dias úteis: das 8:00 ás 18:00hs.

Domingos e feriados: permanecer fechado.

Inscrições:

19.571	- -	20.439.602/0001-57
MUNICIPAL	ESTADUAL	CNPJ

Data de Validade: 25.08.2016.

Data de Emissão:

Leme, 25 de Agosto de 2014.

1876 GIULIANO VECHIN PASTORELO 1895
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER CONSERVADO EM LUGAR VISÍVEL,
NO LOCAL DA ATIVIDADE.**

**OCORRENDO ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA O CONTRIBUINTE
DEVERÁ RETIRAR NOVO ALVARÁ JUNTO À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**Este Alvará será cassado caso ocorra o mesmo com o
AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), quando se fizer
necessário que o estabelecimento possua-o.**



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

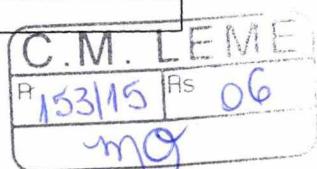
LEME

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA N°:002846

Apresentante: INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA
Partes.....: GILBERTO ZACHI

Título.....: ATA DE ASSEMBLÉIA - ATA DE FUNDAÇÃO



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro , em 28/01/2014, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 2776, Reg. No 2776

06/02/2014

R\$ 184,46 ATA ESTATUTO INICIO

CUSTAS E EMOLUMENTOS		
Emolumentos	R\$	184,46
Ao Estado	R\$	52,61
Ao IPESP	R\$	38,73
Ao Registro Civil	R\$	9,75
Tribunal de Justiça	R\$	9,75
TOTAL	R\$	295,30
Valor Depositado.....	R\$	295,30

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LEME-SP, 06 de fevereiro de 2014

NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI - AUXILIAR

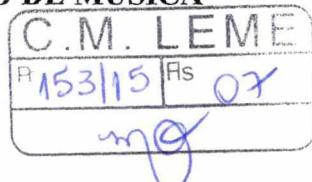
TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE LEME(SP)
SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS
LARGO DOUTOR JOSE DOMINGUES DOS SANTOS 62 TEL (19) 3571-2129
ILLIE RAFELLI CHIMACI - TABELIÃO PREVENTE
LICENCIADO TABELIÃO DE LEME-SP
R\$ 2,60
AUTENTICO - AUTENTICAÇÃO
CONFERIR SE O ORIGINAL ADERENTE
VÁLIDO COMO SELO DE AUTÊNTICIDADE

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____
Ass.: _____
Nome: _____
End.: _____

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Para a sua identificação, o **INSTITUTO** poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Newton Prado, nº 507, Centro, CEP 13610-120.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO** poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. A concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, abrangendo todos os seus segmentos e formas de expressão, que objetivem, dentre outros, o desenvolvimento de ações educacionais e de comunicação que facilitem o acesso aos bens culturais; a formação de plateia; e a criação de instâncias de diálogo entre os realizadores culturais e seus diversos públicos.

II. A promoção da educação, objetivando a formação e capacitação para atuação no mercado de trabalho cultural, inclusive com a realização de cursos.

III. A concepção, produção e promoção fonográfica e editorial em geral.

IV. A organização de pesquisas e arquivos artístico-culturais.

V. A assessoria, prestação de apoio e gerenciamento de profissionais que exerçam atividades artísticas e/ou culturais.

VI. A prestação de consultoria a empresas públicas ou privadas que exerçam atividades artísticas ou culturais.

C.M. LEME
P153/15 Rs 08
moy

VII. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.

VIII. A realização de projetos audiovisuais, inclusive com a geração de produtos através de qualquer mídia.

IX. A colaboração na implementação de políticas públicas de educação musical.

Parágrafo Primeiro – O **INSTITUTO** não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – Ao **INSTITUTO** é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO**.

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

Parágrafo Único – Para realização de seu objetivos, o **INSTITUTO** poderá criar e manter Centros Culturais que possam abrigar, entre outras, atividades culturais em geral; de ensino artístico-cultural; de pesquisas e reunião de documentação de realizações artísticas e/ou culturais; editoriais em geral; auditório para realização de eventos artísticos e/ou culturais; café-concerto para encontros culturais; loja para divulgação de publicações e materiais artísticos e/ou culturais de sua produção.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

C.M. LEME	
P 153/15	Rs 09
moy	

Artigo 6º - O **INSTITUTO** se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais e produzam, promovam, divulguem atividades culturais, educacionais e fonográficas, pesquisem, organizem-se ou promovam os arquivos de natureza artística e cultural vinculadas aos interesses do **INSTITUTO**.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do **INSTITUTO**.
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO**.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único – A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, comunicará ao interessado.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Configuram justa causa para a exclusão de associado, dentre outros:

- I. Descumprir o estabelecido no presente estatuto.
- II. Utilizar-se do **INSTITUTO** para fins diversos para os quais ele foi criado.
- III. Não responder aos chamados da Diretoria ou da Assembleia Geral, comprovadamente ocorridos, ausentando-se, assim, das atividades do **INSTITUTO**, por período superior a 12(doze) meses.

Parágrafo Segundo – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Artigo 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:



C. M. LEME	
R 153/15	Rs 10
mg	

I. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria.

II. Associados Honorários: as pessoas físicas que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO**, devendo ser recomendado por 4(quatro) associados, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os presentes na reunião de constituição do Instituto serão considerados sócios fundadores.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos de todos os associados:

- I. Propor a admissão de novos associados.
- II. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e demais atividades promovidos pelo **INSTITUTO**.

Parágrafo Único – Somente os associados efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do **INSTITUTO**.

Artigo 11 - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

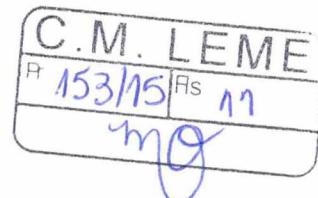
- I. Colaborar com os órgãos da administração do **INSTITUTO**, na realização dos atos necessário para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **INSTITUTO**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O **INSTITUTO** será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.





IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO**, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

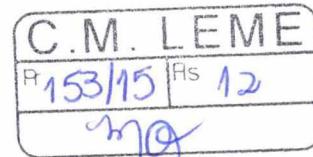
Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO** para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente Estatuto Social.
- V. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO**.
- VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- VII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria.
- VIII. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:



I. Anualmente, em até 120(cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do **INSTITUTO**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada 3(três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. Pelo Conselho Fiscal.

III. A qualquer tempo, por 1/5(um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Dissolução ou liquidação do **INSTITUTO**.

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

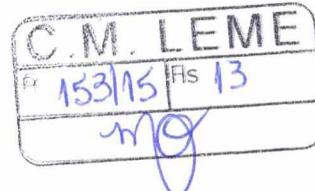
Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo 2/3(dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.





Seção II - Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do **INSTITUTO**, composto por quatro membros, sendo 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário Geral e 1(um) Tesoureiro.

Artigo 19 – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para 1(um) mandato de 3(três) anos, sendo permitida até 2(duas) reeleições consecutivas.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

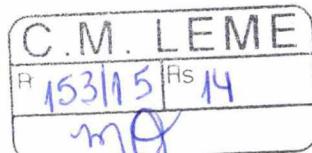
- I. Administrar o **INSTITUTO**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da assembleia Geral.
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO**.
- IV. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO**.
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 21 – A Diretoria se reúne ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas por seu Presidente.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o **INSTITUTO** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Representar o **INSTITUTO** em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis e nos diversos contratos, autorizados pela Assembleia Geral.



IV. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

V. Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do **INSTITUTO**, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.

VI. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse do **INSTITUTO**, aprovados pela Assembleia.

VII. Representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente.

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos.

Parágrafo Único – O Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências
- II. Auxiliar o Presidente a supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do **INSTITUTO**, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.
- III. Cumprir e fazer cumprir as delegações feitas pelo Presidente

Artigo 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Supervisionar as atividades artísticas, culturais, educacionais promovidas pelo **INSTITUTO**.
- II. Supervisionar a programação e execução dos trabalhos de pesquisa previstos nos objetivos do **INSTITUTO**.
- III. Supervisionar a aquisição e organização de acervo artístico e cultural do **INSTITUTO**.
- IV. Supervisionar o arquivamento de correspondências e documentos do **INSTITUTO**.
- V. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir as atas.
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO**.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.



C.M. LEME
R 153/15 Rs 15
m9

- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo **INSTITUTO**.

Artigo 26 – Os membros da Diretoria poderão delegar uma ou mais de suas competências específicas a outro membro da Diretoria mediante procuração por instrumento particular, com firma reconhecida.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3(três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3(três) anos, permitidas até 2(duas) reeleições consecutivas.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria.
- IV. Contratar, quando necessária ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do **INSTITUTO**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Seção IV – Conselho Consultivo



C.M. LEME
153/15 Rs 16
mf

Artigo 30 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar trabalhos de pesquisas.
- II. Opinar em projetos, programas e orçamentos.
- III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do **INSTITUTO**.
- IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.

Artigo 32 – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 – Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO**:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.



IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do **INSTITUTO** serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 34 – O patrimônio do **INSTITUTO** poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 35 – No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênero, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O **INSTITUTO** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 37 – Os membros do **INSTITUTO** e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 38 – O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO** coincide com o ano civil.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.



Artigo 40 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Leme, 16 de outubro de 2013.

C.M. LEME
R 153/15 Rs 18
70

Gilberto Zachi
Presidente

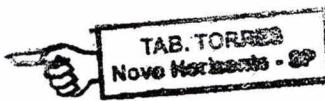
Secretário

Cíntia Rafaela Braghim Beltran Tamião

Secretário

Secretário

Advogado - Maria Lúcia Zacchi
OAB/SP - 69358



Termo de abertura

C.M. LEME
P 153/16 Rs 19
mg

Este livro contém 100 (cem) folhas, numeradas e rebricadas, destinado a registrar as atas de reuniões da Sessão Geral do "Instituto São Geraldo" de Música. Sessão 16 de outubro 2013
Rita Aparecida Taufic

Lista de presença à reunião de interessados para a constituição do Instituto São Geraldo de Música, realizada no dia 16 de outubro de 2013, às 19:00 horas, na avenida 29 de Agosto, nº 400 na cidade de São Paulo, SP, Brasil.

- 1) Kamal Taufic Pacif. RG: 2980.304-7
- 2) Gilberto Zacto Reis Neto RG: 6157628
- 3) Rita Aparecida Taufic RG: 8.340.136
- 4) Paulo Donisetti Leme RG: 32.282.011-X
- 5) Walderez de Almeida Macedo RG: 15726.019-7 SSP-SP
- 6) Ricardo Lúcio Rêgo Moraes RMRMoraes 30.259.400-0
- 7) Francisco Cardozo Neto RG: 17767.635-8
- 8) Mauricio Lanza Churillo RG: 3436886-1 FP
- 9) Paula Pereira Boffi - Paula P. Boffi RG: 45.803.400-9 SSP
- 10) Murilo Gustavo Begnami - Murilo Begnami RG: 44526562-0 SSP
- 11) Cesar Lava Carrilho - Cesar Lava Carrilho RG: 03832451-3 UFP
- 12) Charles Wilson Belito RG: 44.574.928-3 SSP-SP
- 13) Zailor Aparecida Ayuda RG: 26.12.801.178-6
- 14) Lara Caucicás Aguiar RG: 26235901-9 SSP-SP
- 15) Gislaine Osina Martins Cezar RG: 119.766.10 SSP
- 16) Giselle Santor Souza RG: 30.25014-1-1 SSP-SP
- 17) Antonio Carlos Vieira de Souza RG: 349502682-8 SSP
- 18) Maria Rosane Maradell RG: 3.999.527-6
- 19) Cintia Rafaela B. Silveira Lemos Cintia L. B. Silveira Lemos RG: 34505102-6

C.M. LEME
P. 153115 Rg 20
M9

20) KATIA SILENE MAYER RG 16.809.827-1
 21) ADEMIR IVONIZETE ZANÓBIA RG 9197056
 22) Neugen Bergman RG 32573735-6
 23) José Carlos Monteiro ~~rg 901~~ Carlos Matheo RG 17.205.301
 24) João Cardoso RG 153487688-04 SSP-SP
 25) Duriani Santos RG 34.226.640-8 SSP-SP
 26) Silvana Maria Andrade RG 17.167.620-0 SSP-SP
 27) Lílio dosi RG 15.648.718-4 SSP-SP
 28) Vanderlei Bazio ~~rg 167~~ RG 37755613-0 SSP-SP
 29) José Roberto Braghim RG 10.305.988 SSP-SP
 30) PAULO CESAR GRIZZO RG 34.613.814-8 SSP-SP
 31) Adriana Cristina Gonçalves RG 23.828.709-9 SSP-SP
 32) Elisabete de Souza Fandinha RG 26.800.770-6 SSP-SP
 33) ~~RG 10.216.076~~ RG 17.205.291-8 ~~RG 10.216.076~~
 34) Juliana Landrau ~~rg 10.216.076~~ RG 21.846.725 SSP-SP
 35) RICARDO MISSAUER RG 32.573.774-5 SSP-SP
 36) Guilherme Zullo Silvestre RG 33.122.951-1 SSP-SP
 37) Emano Luzz ~~rg 10.216.076~~ RG 11.423.149.9 SSP-SP
 38) Maria Izabel Ap. Cardim RG 16.663.8407-7 SSP-SP
 39) Odair Barbosa RG 10.177.66915-9 (PF 01770498)
 40) Nelson Galdára RG 15.691.4907-0 (PF 16622198)
 41) Mauro Donizeti Vitor RG 11.715.110 (CPF 963.959.089)
 42) ~~RG 10.216.076~~ RG 32.571.314-5
 43) Francis Alves da Silva RG 39.468.380 SSP-SP
 44) ~~RG 10.216.076~~ RG 34.571.314-5 (R.R.Q. 39.892)
 45) RUI ALEXANDRE KLEINER RG 33.006.547-8

Ata da Assembleia Geral Para Constituição do Instituto Seu Geraldo de Música

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e treze, na Av. 29 de agosto n.º 700, às dezenove horas reuniram-se as pessoas interessadas em constituir o Instituto Seu Geraldo de Música, nos termos do Edital devidamente publicado na imprensa local. Para dar início aos trabalhos, os presentes elegeram a Sr.ª Rita Aparecida Taufic, brasileira, casada, administradora pública, residente na Rua Newton Prado, n.º 507, centro, Leme, estado de São Paulo, portadora do RG n.º 8.340.136, para presidir esta Assembleia, a qual assumindo o cargo solicitou a mim, Walderez de

Almeida Macedo, brasileira, divorciada, publicitária, residente na Rua Moacir Pinto, n.º 96, Jardim do Bosque, Leme, estado de São Paulo, portadora do RG n.º 15.726.019-7 para auxiliá-la como secretária. Inicialmente, a Sr.ª Presidenta falou sobre os motivos determinantes da constituição do Instituto Seu Geraldo de Música, de suas finalidades e objetivos, de sua importância como facilitador de acesso aos bens culturais e de diálogo entre o público e os realizadores culturais, de seu caráter adjunto de promoção do desenvolvimento social através da cultura, de sua contribuição para a qualidade e dinamismo das atividades sócio-culturais. A seguir obedecendo a ordem do dia a Sr.ª Presidenta pôs em votação a constituição do Instituto, o que foi aprovado por unanimidade. Logo após a Sr.ª Presidenta procedeu a leitura do Projeto do Estatuto e aos presentes pediu que acompanhassem atentamente uma vez que todos estavam de posse de uma cópia do mesmo. Esclareceu ainda que essa leitura trata da aprovação do Estatuto (item b do Edital) e que cada participante deverá se manifestar quando não concordar com algum dos seus itens. Imediatamente após a leitura do artigo 9º do Projeto do Estatuto, o senhor Ademir Donizete Zanobia, nessa ocasião vice-prefeito de Leme, fez uma sugestão de que fosse acrescentado ao artigo 9º um parágrafo único dando a cada um dos presentes nessa reunião o título de sócio fundador. A alteração foi discutida, aprovada por unanimidade e feita a modificação no texto por mim Secretária na mesma hora. Seguida paulatinamente a leitura, foi o mesmo aprovado na íntegra, como assim se apresenta: Estatuto Social do Instituto Seu Geraldo de Música.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS;

Artigo 1º - O INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.;

Parágrafo Único – Para a sua identificação, o **INSTITUTO** poderá adotar logomarca.;

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Newton Prado, nº 507, Centro, CEP 13.610-120.;

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.;

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO** poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.;

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.;

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades: I. A concepção,

C.M. LEME
R 153/15 Rs 22
m/s

promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, abrangendo todos os seus segmentos e formas de expressão, que objetivem, dentre outros, o desenvolvimento de ações educacionais e de comunicação que facilitem o acesso aos bens culturais; a formação de plateia; e a criação de instâncias de diálogo entre os realizadores culturais e seus diversos públicos.; II. A promoção da educação, objetivando a formação e capacitação para atuação no mercado de trabalho cultural, inclusive com a realização de cursos.; III. A concepção, produção e promoção fonográfica e editorial em geral.; IV. A organização de pesquisas e arquivos artístico-culturais.; V. A assessoria, prestação de apoio e gerenciamento de profissionais que exerçam atividades artísticas e/ou culturais.; VI. A prestação de consultoria a empresas públicas ou privadas que exerçam atividades artísticas ou culturais.; VII. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.; VIII. A realização de projetos audiovisuais, inclusive com a geração de produtos através de qualquer mídia.; IX. A colaboração na implementação de políticas públicas de educação musical.; Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.; Parágrafo Segundo – Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.; Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO.; I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.; II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.; III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.; IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.; Parágrafo Único – Para realização de seu objetivos, o INSTITUTO poderá criar e manter Centros Culturais que possam abrigar, entre outras, atividades culturais em geral; de ensino artístico-cultural; de pesquisas e reunião de documentação de realizações artísticas e/ou culturais; editoriais em geral; auditório para realização de eventos artísticos e/ou culturais; café-concerto para encontros culturais; loja para divulgação de publicações e materiais artísticos e/ou culturais de sua produção.; CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS; Seção 1 – Admissão, Exclusão e Penalidades; Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas idôneas e interessadas, desde

finalidades sociais e produzam, promovam, divulguem atividades culturais, educacionais e fonográficas, pesquisem, organizem-se ou promovam os arquivos de natureza artística e cultural vinculadas aos interesses do **INSTITUTO**; III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo; IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do **INSTITUTO**; V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria; Parágrafo Único - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO**; Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do **INSTITUTO**; Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, comunicará ao interessado; Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido: I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria; Parágrafo Primeiro - Configuram justa causa para a exclusão de associado, dentre outros: I. Descumprirem o estabelecido no presente estatuto; II. Utilizar-se do **INSTITUTO** para fins diversos para os quais ele foi criado; III. Não responder aos chamados da Diretoria ou da Assembleia Geral, comprovadamente ocorridos, ausentando-se, assim, das atividades do **INSTITUTO**, por período superior a 12(doze) meses; Parágrafo Segundo - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção; Artigo 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: I. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria; II. Associados Honorários: as pessoas físicas que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO**, devendo ser recomendado por 4(quatro) associados, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral; Parágrafo Único - Os presentes na reunião de constituição do **INSTITUTO** serão considerados sócios fundadores; Seção II - Direitos e Deveres dos Associados; Artigo 10 - São direitos de todos os associados: I. Propor a admissão de novos associados; II. Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e demais atividades promovidos pelo **INSTITUTO**; Parágrafo Único - Somente os associados efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do **INSTITUTO**; Artigo 11 - São deveres dos associados, independentemente da categoria: I. Colaborar com os órgãos da administração do **INSTITUTO**, na realização dos atos necessário para a consecução de suas finalidades sociais; II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social; III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria; IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **INSTITUTO**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio; CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO Artigo 12

C.M. LEME
R 153/15 Fls 24
mjo

administrado por: I. Assembleia Geral; II. Diretoria.; III. Conselho Fiscal.; IV. Conselho Consultivo.; **Parágrafo Primeiro** – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.; **Parágrafo Segundo** – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.; **Seção I – Assembleia Geral**; **Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.; **Parágrafo Único** – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.; **Artigo 14** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.; II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.; III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.; IV. Alterar o presente Estatuto Social.; V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.; VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.; VII. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Diretoria.; VIII. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.; **Parágrafo Único** – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.; **Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente: I. Anualmente, em até 120(cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.; II. A cada 3(três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.; **Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada: I. Pelo Presidente.; II. Pelo Conselho Fiscal.; III. A qualquer tempo, por 1/5(um quinto) dos associados.; **Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão: I. Reforma estatutária.; II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.; III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.; IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.; **Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.; **Artigo 17** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do

C.M. LEME
P 153/15 Rs 25
moy

4

inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias.; **Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo 2/3(dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.; **Parágrafo Segundo** – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.; **Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.; **Seção II - Diretoria; Artigo 18** – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composto por quatro membros, sendo 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário Geral e 1(um) Tesoureiro.; **Artigo 19** – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para 1(um) mandato de 3(três) anos, sendo permitida até 2(duas) reeleições consecutivas.; **Artigo 20** – Compete à Diretoria: I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.; II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.; III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO.; IV. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO.; V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.; VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.; VII. Contratar e demitir funcionários.; **Artigo 21** – A Diretoria se reúne ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas por seu Presidente.; **Parágrafo Único** – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.; **Artigo 22** – Compete ao Presidente: I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.; II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.; III. Representar o INSTITUTO em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis e nos diversos contratos, autorizados pela Assembleia Geral.; IV. Abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, bem como fazer aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Tesoureiro.; V. Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do INSTITUTO, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.; VI. Assinar convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com profissionais da área artística ou cultural de interesse do INSTITUTO, aprovados pela Assembleia.; VII. Representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente.; VIII. Cumprir e fazer

C.M. LEME
R 15315 Rs 26
mox

cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos.; **Parágrafo Único** - O Presidente, no exercício das suas funções, não poderá alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título sem autorização do Conselho Fiscal, devidamente consignada em ata.; **Artigo 23** - Compete ao Vice-Presidente: I. Substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências; II. Auxiliar o Presidente a supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades artísticas e culturais do **INSTITUTO**, inclusive intercâmbios culturais, aprovados pela Assembleia Geral.; III. Cumprir e fazer cumprir as delegações feitas pelo Presidente; **Artigo 24** - Compete ao Secretário Geral: I. Supervisionar as atividades artísticas, culturais, educacionais promovidas pelo **INSTITUTO**; II. Supervisionar a programação e execução dos trabalhos de pesquisa previstos nos objetivos do **INSTITUTO**; III. Supervisionar a aquisição e organização de acervo artístico e cultural do **INSTITUTO**; IV. Supervisionar o arquivamento de correspondências e documentos do **INSTITUTO**; V. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir as atas.; VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Artigo 25** - Compete ao Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO**; II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.; III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.; IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.; V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.; VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.; VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo **INSTITUTO**; **Artigo 26** - Os membros da Diretoria poderão delegar uma ou mais de suas competências específicas a outro membro da Diretoria mediante procuração por instrumento particular, com firma reconhecida.; **Seção III - Conselho Fiscal**; **Artigo 27** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por 3(três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3(três) anos, permitidas até 2(duas) reeleições consecutivas.; **Artigo 28** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**; II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.; III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria.; IV. Contratar, quando necessária ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do **INSTITUTO**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.; V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-



uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.; **Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias.; **Seção IV – Conselho Consultivo;** **Artigo 30** – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.; **Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituir-los.; **Artigo 31** – Compete ao Conselho Consultivo: I. Orientar trabalhos de pesquisas.; II. Opinar em projetos, programas e orçamentos.; III. Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades do INSTITUTO.; IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria.; **Artigo 32** – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria.; **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO;** **Artigo 33** – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO: As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.; As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.; I. As receitas patrimoniais.; II. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação, celebrados com o Poder Público.; III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.; IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.; V. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.; VI. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.; VII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.; VIII. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.; IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.; **Parágrafo Primeiro** – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais do INSTITUTO serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.; **Parágrafo Segundo** – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.; **Artigo 34** – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.; **Artigo 35** – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênere, registrada no

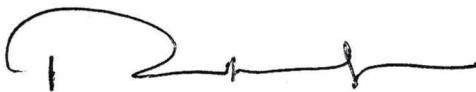
C.M. LEME
R 153/15 Rs 28
m/

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública.; **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS;** Artigo 36 – O **INSTITUTO** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.; **Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.; Artigo 37 – Os membros do **INSTITUTO** e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.; Artigo 38 – O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO** coincide com o ano civil.; Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.; Artigo 40 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.; Leme, 16 de Outubro de 2013. Passando para o item c do Edital de Convocação que trata da escolha da Diretoria, a Sr.^a Presidente concedeu um intervalo de 10 (dez) minutos para discussão e eleição da Diretoria que regerá o primeiro mandato do Instituto Seu Geraldo de Música. Decorrido esse prazo, apresentou-se uma única chapa. Antes de dar início à votação, a Sr.^a Presidente esclareceu que o voto será por aclamação. Terminada a votação obteve-se o seguinte resultado: N.^º de Pessoas presentes=45, dos quais. 45 a favor da chapa apresentada, nenhum voto nulo e nenhum voto branco, configurando-se então a eleição da chapa única, ficando a Diretoria do Instituto assim constituída: **Presidente:** Gilberto Zachi, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Newton Prado, n.^º 507, Centro, CEP: 13.610-120, Leme/SP portador do RG n.^º 6 157 628, CPF/MF 891 596 088-20; –**Vice-Presidente:** Paulo Donizete Leme, brasileiro, solteiro, músico, residente na rua Adão Leme, n.^º 95, Barra Funda, CEP: 13.617-030, Leme/SP, portador do RG n.^º 32 282 011-X, CPF/MF 260 690 278-50 – **Secretária:** Cíntia Rafaela Braghim Beltran Tamião, brasileira, casada, Professora Especialista em Dança e Consciência Corporal, residente na rua Humberto de Campos, n.^º 84, Vila Bancária, CEP: 13.611-460, Leme/SP, portadora do RG n.^º 34 505 102-6, CPF/MF 330 755 768-83 – **Tesoureiro:** Alfio Lisi, brasileiro, casado, arquiteto, residente na Rua Joaquim de Góes, n.^º 404, centro, CEP: 13.610-108, Leme/SP, portador do RG n.^º 15 648 718-4, CPF/MF 087 370 088-03; **Conselho Fiscal:** 1) Márcia Donadel Maradei, brasileira, viúva, professora, residente na rua Mansur Taufic n.^º 45, Jd Universitário, CEP: 13.615-177, Leme/SP, portadora do RG n.^º 3 999 527-6, CPF/MF 393 067 988-49; 2) Murilo Gustavo Begnami, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua Walter de Sá Andrade, n.^º 329, CEP: 13.603-110, Araras/SP.

C.M. LEME
R 153115 Rs 29
m/0

6

portador do RG n.º 44 526 562-0, CPF/MF 366 591 868-59; e 3) Antonio Roversi Júnior, brasileiro, solteiro, defensor público federal, residente na rua Bela Cintra n.º 244, apart. 104^a, Consolação, CEP: 01.415-000, São Paulo/SP, portador do RG n.º 25 345 260-0, CPF/MF 195 759 008-47. A presidente procedeu então à posse dos eleitos e como já haviam sido discutidos e aprovados todos os itens da Ordem do Dia, esclareceu a necessidade de se deliberar sobre a sede do Instituto, ficando decidido que o Instituto terá sua sede na Rua Newton Prado n.º 507, centro, Leme/SP. Esta decisão foi acatada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Sr.ª Presidenta encerrou a Assembleia, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Walderez de Almeida Macedo, secretária indicada, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pela Secretária. Leme, 16 de outubro de 2013.



Presidente



Secretária

Termo de posse

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e treze, na Avenida Vinte e Nove de Agosto, n.º 700, em Leme, Estado de São Paulo, tomaram posse os membros da Diretoria do Instituto Seu Geraldo de Música, designado para o cargo de Presidente: Gilberto Zachi; Vice-presidente: Paulo Donizete Leme; Secretária: Cíntia Rafaela Braghim Tamião; Tesoureiro: Alfio Lisi; Conselho Fiscal - 1) Márcia Donadel Maradei; 2) Murilo Gustavo Begnami e 3) Antonio Roversi Júnior, que juraram cumprir fielmente seus cargos até o fim de seus mandatos sem dolo e malícia, para o progresso da Entidade, assinando todos os empossados. Leme, aos dezesseis de outubro de 2013.

Presidente – Gilberto Zachi

Vice-Presidente – Paulo Donizete Leme

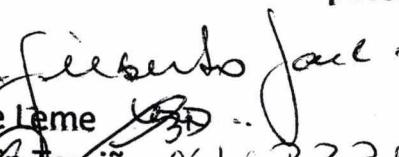
Secretária – Cíntia Rafaela Braghim Tamião

Tesoureiro – Alfio Lisi

Conselheira Fiscal – 1) Márcia Donadel Maradei

Conselheiro Fiscal – 2) Murilo Begnami

Conselheiro Fiscal – 3) Antonio Roversi Junior



30

Cíntia Rafaela Braghim Tamião

Murilo Gustavo Begnami

Antonio Roversi Junior

Alfio Lisi

Márcia Donadel Maradei

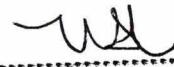
Paulo Donizete Leme

Vice-Presidente

C.M. LEME
Pr 153/15 Rs 30
m/8



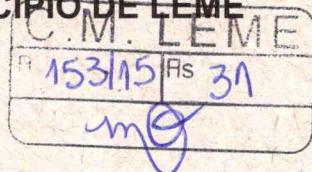
Presidente



Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 78/2015

EMENTA: "Declara Utilidade Pública o "INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA".

AUTORIA: Vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

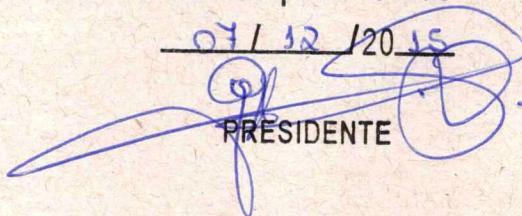
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 07 de dezembro de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

07/12/2015


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 07/12/15

VISTA

Em 08 de 12 de 2015

Com vista às Comissões

Funcionário Cláudia

JUNTADA

Em 09 de 12 de 2015

Declaro juntada a estes autos 20
parecer

Funcionário AS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 78/15

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA”
AUTORIA: Vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor do “Instituto Seu Geraldo de Música”, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.602/0001-57, cuja finalidade é a concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, abrangendo todos os seus segmentos e formas de expressão, que objetivem, dentre outros, o desenvolvimento de ações educacionais e de comunicação que facilitem o acesso aos bens culturais; a formação de plateia; e a criação de instâncias de diálogo entre os realizadores culturais e seus diversos públicos; a promoção da educação, objetivando a formação e capacitação para atuação no mercado de trabalho cultural, inclusive com a realização de cursos; a concepção, produção e promoção fonográfica e editorial em geral; a organização de pesquisas e arquivos artístico-culturais; a assessoria, prestação de apoio e gerenciamento de profissionais que exerçam atividades artísticas e/ou culturais; a prestação de consultoria a empresas públicas ou privadas que exerçam atividades artísticas ou culturais; o fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em seus áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas; a realização de projetos audiovisuais, inclusive com a geração de produtos através de qualquer mídia e a colaboração na implementação de política públicas de educação musical.

2)-

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído, muito embora não exista uma norma específica local que imponha critérios de utilidade pública.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

153/15 Rs 33

moy

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque visa a concepção, promoção, realização e divulgação de programas, projetos, eventos e pesquisas na área cultural, bem como a promoção da educação, objetivando a capacitação e formação para atuação no mercado de trabalho cultural, a produção e promoção fonográfica e editorial, assessoria e apoio de profissionais que exerçam atividades artísticas ou culturais, a colaboração na implantação de políticas públicas de educação musical.

4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 09 de dezembro de 2015.

Pela Comissão de C.J.R.

moy
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

José Sérgio Zachariotto
José Sérgio Zachariotto
Vice-Presidente

moy
Osvalir Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

moy
Nivaldo Aparecido Begnania
Presidente

moy
João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

moy
Adenir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

14/12/2015

PRESIDENTE

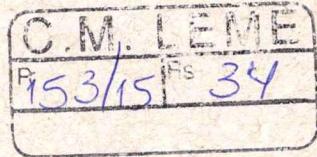
Projeto de Lei nº 78/15 aprovado por unanimidade em
1^ª e 2^ª votações.

Leme, 14.12.15

Gilson H. Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 78/15

Declara de utilidade pública o "Instituto Seu Geraldo de Música"

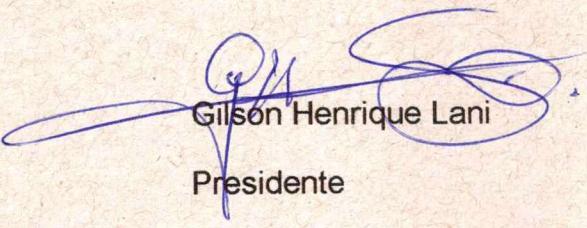
O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o "INSTITUTO SEU GERALDO DE MÚSICA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com foro no município de Leme, Estado de São Paulo, onde está sediado, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrito no CNPJ/MF nº 20.439.602/0001-57.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de dezembro de 2.015.


Gilson Henrique Lani

Presidente